

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 94/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) e da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), referente ao Projeto de Lei nº 52/2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2026”.

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

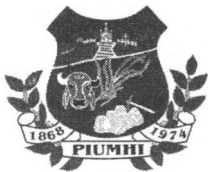
RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2026”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 22 de agosto de 2025. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2025.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 337-339.V, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 52/2025. A Assessoria Contábil, às fls. 340-341, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por este apresentar-se de forma legal, formal e materialmente.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico e à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), para análise do mérito do aspecto financeiro, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I e II do Regimento Interno.


Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o art. 1º do Projeto de Lei nº 52/2025, estima-se a receita e fixa-se a despesa do Município para o exercício de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), conforme os quadros demonstrativos apresentados. Assim, este projeto visa atender ao art. 102 da Lei Orgânica Municipal, à Constituição Federal de 1988 e à Lei Federal nº 4.320/1964, sendo matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 7º, I e V e 56, IX da Lei Orgânica Municipal.

Conforme art. 7º, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V – elaborar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

Verifica-se que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 165, III da Constituição Federal c/c artigo 38, IV da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

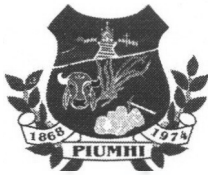
I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”

“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Nos termos do art. 27, III da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e especialmente:

(...)

III – votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

(...)”

Dispõe o § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

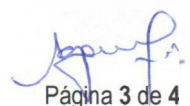
“Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

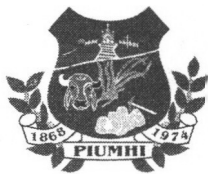
(...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

Quanto à matéria em si, a Assessoria Jurídica, em seu parecer, observou sua consonância com:


Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 1) a Lei Federal nº 4.320/1964, nos arts. 2º e 22;
- 2) a Lei Federal nº 10.257/2001;
- 3) a Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 4) a Lei Orgânica do Município de Piumhi, no art. 103-A, caput e § 1º;
- 5) a Constituição Federal, nos arts. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, e 166, §§ 3º e 9º.

O Parecer Contábil observou que o referido projeto contempla a preocupação do Executivo em demonstrar separadamente os gastos com saúde, educação, FUNDEB e despesas com pessoal, bem como "a estrita responsabilidade do município em atender aos valores constitucionais exigidos de forma clara e transparente no projeto".

Desta forma, em análise do conteúdo do presente Projeto de Lei Orçamentária e dos pareceres técnicos jurídico e contábil, verifica-se que todos os dispositivos legais inseridos na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal) foram rigorosamente observados. A participação popular também foi devidamente observada, tendo esta ocorrido por meio da Audiência Pública designada especificamente para debate e sugestões da população, alcançando-se o objetivo inicialmente almejado.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 52/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Piumhi, 21 de outubro de 2025.



ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e da CFO